



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Proposição Medida Provisória n.º 759
--

Autor Nilson Leitão

n.º do prontuário 405

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

O Art. 18º. da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. O descumprimento das condições resolutivas pelo titular ou, na hipótese prevista no § 4º do art. 15, pelo terceiro adquirente implica rescisão do título de domínio ou do termo de concessão, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Rescindido o título de domínio ou o termo de concessão na forma do caput, as benfeitorias úteis e necessárias, desde que realizadas com observância da lei, serão indenizadas.” (NR) (Revogado pela)

JUSTIFICAÇÃO

As cláusulas resolutivas eram uma alternativa razoável à época, como instrumento de controle à reconcentração de terras e o uso indiscriminado da parcela rural, mas, apesar de ser uma exigência legal, para a titulação das parcelas de assentamentos rurais do programa nacional de reforma agrária, tem se mostrado ineficaz. A notícia que se tem veiculado na mídia nacional é que as vendas precárias e irregulares é prática comum entre os assentados, assim como, o índice de desmatamento ilegal dentro dos assentamentos rurais também o são. Ainda, que as cláusulas resolutivas fossem um instrumento de controle eficaz, não há comando legal para exigí-las quando do processo de regularização fundiária. Então por que o legislador quer insistir em usa-las.

PARLAMENTAR

--

CD/17146.20460-88